



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MUNICÍPIO DE VASSOURAS**

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS  
R.U.  
Sessão Única  
APROVADO EM 23.12.96  
Presidente

## Autógrafo

Lei Complementar nº 11 de 30 de dezembro de 1996

Dá nova redação aos arts. 175 e Parágrafo único, art. 176 e 178 da Lei nº 1.646 de 22 de dezembro de 1993 e dá outras correlatas providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI:

Art. 1º - O art. 175 da Lei nº 1.646/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 175 - A taxa de ocupação do solo, tem como fato gerador o exercício regular, pelo Poder Público Municipal, de autorização, vigilância e fiscalização, visando a disciplinar a ocupação de vias e logradouros públicos, para prática de qualquer atividade ou utilização.

Art. 2º - O Parágrafo único do art. 175, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 175 - .....

Parágrafo único - Entende-se por ocupação do solo, para efeitos de incidência da taxa, aquela feita mediante instalações provisórias, depósito de materiais para fins comerciais ou de prestação de serviços, estacionamento privativo de veículos em locais permitidos, postes, torre de transmissão de TV e rádio, torre de telefonia e outros similares.

Art. 3º - O art. 176, da Lei nº 1.646/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 176 - Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica que utilize ou venha a exercer sua atividade em área de domínio público.

Art. 4º - O art. 178 da Lei nº 1.646/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 178 - O pagamento da taxa é calculado de acordo com a seguinte tabela, que passa a integrar a tabela XII, da Lei nº 1.646/93:

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS  
R.U.  
Discussão Única  
APROVADO EM 23.12.96  
*R. L. Costa*  
Presidente

NATUREZA DA ATIVIDADE	UNIF
1.Locais permitidos pela Prefeitura:	
1.1. Postes de qualquer natureza, Torre de TV, Rádio e Telefonia, e outros similares, por mês.....	0,1

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por Decreto, esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua promulgação, dando conhecimento à Câmara.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras-RJ, 30 de dezembro de 1996 .



Renato Antonio Ibrahim

Prefeito Municipal.